

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2046, DE 31 DE JULHO DE 2020.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 31 / 07 / 20**
4719
Responsável

**PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

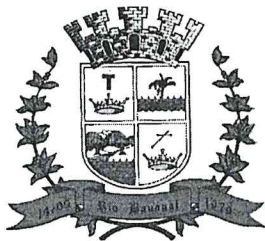
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020, 1998/2020, 2002/2020, 2004/2020, 2008/2020, 2009/2020, 2010/2020, 2013/2020, 2015/2020, 2019/2020, 2021/2020, 2027/2020, 2028/2020, 2032/2020 e 2033/2020, e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A partir de 01 de agosto de 2020 voltam a correr todos os prazos legais, regulamentares e obrigacionais relativos aos processos e expedientes administrativos que tramitam na Prefeitura Municipal de Rio Bananal e em seus órgãos vinculados.

Art. 3º Prorroga a suspensão de aulas da rede de ensino municipal até 31 de agosto de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e açaiterias poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, das 08:00h até as 18h, e nos sábados das 08:00h até as 16h.

Art. 5º As lojas de conveniência, conforme Portaria SESA nº 136-R, poderão funcionar nos horários normais, ficando vedado nestes estabelecimentos:

I - o consumo presencial;

II - a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12h às 18h. **(Redação do inciso dada pela Portaria SESA Nº 136-R DE 11/07/2020).**

III - a venda de bebida alcóolica nos finais de semana e nos feriados.

Art. 6º Mantém as proibições e determinações previstas no Decreto nº 2033/2020 e em demais atos, desde que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


IVALDO SABAINI

Secretário Municipal de Administração em Exercício de
01/07/2020 a 31/0/2020.